EMENDA MODIFICATIVA Nº /2025

Emenda Modificativa ao Art. 2º, do Projeto de Lei nº 47, de 13 junho de 2025, que "Ementa: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, AO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, AO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO E AO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO PARA ATUAREM COMO ORDENADORES DE DESPESA E, TAMBÉM, PARA AUTORIZAREM E HOMOLOGAREM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

"In verbis", o Art. 2º, texto original:

> [...] Art.2° - Os agentes publico designados como ordenadores de despesa nos termos desta Lei responderão pessoal e solidariamente, na forma da lei pelos atos praticados com dolo ou culpa, sujeitando-se a responsabilização administrativo, civil e penal por eventuais irregularidades, inclusive no que tange a observância da Lei Federal n° 14.133/2021 (Lei de Licitações e contratos Administrativos), da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal), da Lei Federal n° 8.429/1992 (lei de improbidade administrativa) e demais normas correlatas.

Modifica o texto do art. 2º, para a seguinte redação:

> [...] Art.2° - Os agentes publico designados como ordenadores de despesa nos termos desta Lei responderão pessoal e solidariamente, pelos atos praticados com dolo ou culpa, sujeitando-se a responsabilização na forma da lei, por eventuais irregularidades, inclusive no que tange a observância da Lei Federal n° 14.133/2021 (Lei de Licitações e contratos Administrativos), da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal), da Lei Federal n° 8.429/1992 (lei de improbidade administrativa) e demais normas correlatas em suas formas legais.

Sala das sessões, 26 de junho de 2025.
JEAN ROUBERT FÉLIX NETO
Vereador – Autor